

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Processo Nº 777/25
Em: 28 de 07 de 25
ANDRÉ CARVALHO
Assinatura e Carimbo

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO
MONTEIRO PARA DISPOR SOBRE A
APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO
OBRIGATÓRIA DE EMENDAS
IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Os vereadores subscritos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro o Artigo 233-A, com a seguinte redação:

Art. 233-A. Das Emendas Impositivas ao Orçamento

I – Cada vereador poderá apresentar emendas à proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), com execução obrigatória, no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto orçamentário do respectivo exercício.

II – Do total de emendas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no art. 166, §9º da Constituição Federal.

III – As emendas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estarem compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV – A execução orçamentária das emendas aprovadas será obrigatória no exercício financeiro correspondente, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo e comunicados oficialmente à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

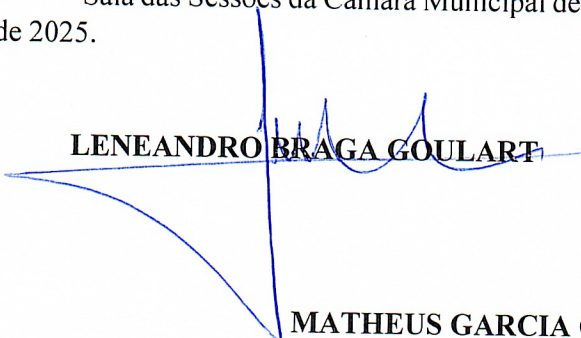
Estado do Espírito Santo

V – Caso não haja execução total ou parcial das emendas, o Poder Executivo deverá encaminhar relatório circunstanciado à Câmara Municipal até o encerramento do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa e política.

VI – O disposto neste artigo será regulamentado por meio de resolução específica, se necessário, respeitando a legislação orçamentária vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício orçamentário seguinte à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, em 24 de julho de 2025.


LENEANDRO BRAGA GOULART


EDIVAN VEIGA DE CASTRO

MATHEUS GARCIA CARVALHO



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Justificativa

A presente proposta visa atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, promovendo o fortalecimento da atuação dos vereadores no processo orçamentário municipal, conforme previsto na Constituição Federal e já praticado em diversos municípios brasileiros.

As chamadas emendas impositivas conferem ao vereador uma ferramenta legítima para atender as demandas da população, garantindo a execução de parte do orçamento conforme sua indicação. Essa iniciativa promove maior equilíbrio entre os Poderes, amplia a transparência da aplicação dos recursos públicos e permite que cada parlamentar contribua efetivamente para o desenvolvimento local, em especial nas áreas da saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura e educação.

Trata-se de uma medida que valoriza o mandato legislativo e aproxima ainda mais a Câmara da realidade vivida pelos moradores dos bairros, distritos e comunidades do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro- ES, em 22 de julho de 2025.


LENEANDRO BRAGA GOULART


EDIVAN VEIGA DE CASTRO

MATHEUS GARCIA CARVALHO